

As experiências de celebração de protocolos com entidades não especificamente vocacionadas para este tipo de actividades têm revelado fragilidades ao nível do seu funcionamento, com elevados custos financeiros associados.

Considera-se, assim, necessária a constituição de um fundo público destinado a apoiar o sistema de pagamentos de participações sob responsabilidade do Ministério da Saúde.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Serviço Nacional de Saúde

É criado, no âmbito do Ministério das Finanças e da Administração Pública, o Fundo de Apoio ao Sistema de Pagamentos do Sistema Nacional de Saúde, abreviadamente designado por Fundo, com a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica.

Artigo 2.º

Objecto

O Fundo tem como objecto o apoio ao sistema de pagamentos aos fornecedores das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde relativos à participação de medicamentos e prestações de saúde realizadas em regime de convenção, mediante a realização de pagamentos por conta e posterior reembolso das instituições e serviços do Ministério da Saúde.

Artigo 3.º

Capital

1 — O capital inicial do Fundo é representado por unidades de participação em número e montante a definir por portaria dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, a subscrever e realizar pelo Estado através da Direcção-Geral do Tesouro, por recurso a dotação do capítulo 60 do Orçamento do Estado para 2006.

2 — O capital do Fundo pode ser aumentado por portaria dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, nomeadamente através da subscrição de unidades de participação por parte de outras entidades públicas.

Artigo 4.º

Fontes de financiamento e afectação de receitas

O Fundo é financiado pelo montante das unidades de participação constituintes do seu capital e pelas seguintes receitas:

- a*) Comissões ou outros proveitos obtidos em resultado da sua actividade;
- b*) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- c*) Quaisquer outros meios financeiros que lhe venham a ser atribuídos ou consignados.

Artigo 5.º

Despesas do Fundo

Constituem despesas do Fundo as que resultem de encargos decorrentes da aplicação do presente decreto-lei.

Artigo 6.º

Comissão directiva

1 — O Fundo é gerido por uma comissão directiva, composta por três membros, à qual compete efectuar, em nome e por conta e ordem do Fundo, as operações necessárias à realização do seu objecto.

2 — Os membros da comissão directiva são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

3 — O mandato dos membros da comissão directiva tem a duração de três anos.

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, o controlo e fiscalização da gestão do Fundo são exercidos por um elemento nomeado por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 — O mandato do elemento referido no número anterior tem a duração de três anos.

Artigo 8.º

Regulamentação

O regulamento de gestão do Fundo é aprovado por portaria dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente decreto-lei, e contém, designadamente, as condições em que é efectuado o pagamento por conta e respectivo reembolso, incluindo os procedimentos a adoptar, e o modo de exercício da gestão e fiscalização do Fundo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Julho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 30 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 950/2006

de 12 de Setembro

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), através de procedimento por ajuste directo ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados com a Direcção-Geral do Património AQB.20052101042, para a aquisição de servidores e unidades de alimentação ininterrupta (UPS) para os seus centros de emprego e centros de formação profissional;

Considerando que, uma vez que as respectivas despesas irão dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tal carece de prévia autorização conferida através de portaria:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º O IEFP fica autorizado a realizar o procedimento de ajuste directo ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Direcção-Geral do Património para a aquisição de servidores e unidades de alimentação ininterrupta (UPS) para os seus centros de emprego e centros de formação profissional, pelo valor de € 610 500, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não podendo exceder os encargos resultantes da adjudicação, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2006 — € 566 100, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2007 — € 11 100, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2008 — € 11 100, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2009 — € 11 100, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2010 — € 11 100, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2.º As importâncias fixadas para os anos económicos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 poderão ser acrescidas dos saldos apurados nos anos anteriores.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento do IEFP.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 22 de Agosto de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 13 de Junho de 2006.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 951/2006

de 12 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Grândola e de Alcácer do Sal;

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento

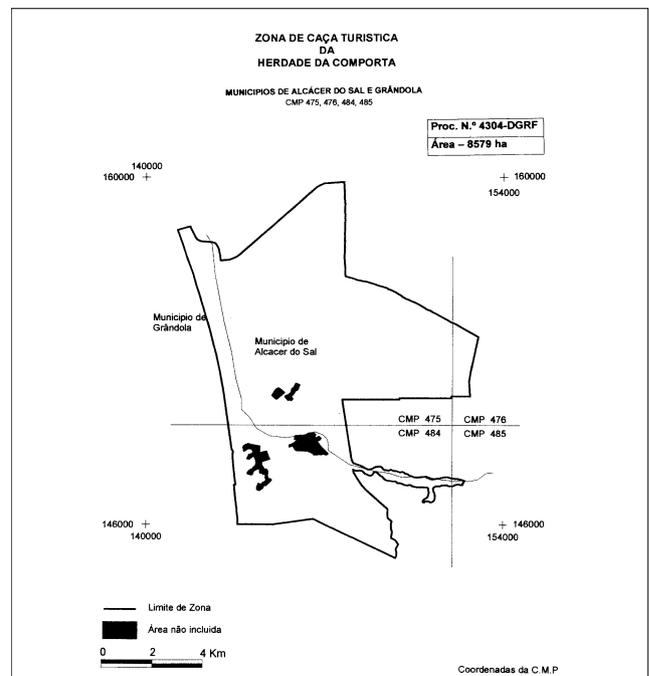
Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis, à Herdade da Comporta, Actividades Agro-Silvícolas e Turísticas, S. A., com o número de pessoa colectiva 506869806 e sede no Largo de São João, 8, 7580-624 Comporta, a zona de caça turística da Herdade da Comporta (processo n.º 4304-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia da Comporta, município de Alcácer do Sal, com a área de 6016 ha, e na freguesia de Carvalhal, município de Grândola, com a área de 2563 ha, perfazendo a área total de 8579 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Agosto de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Junho de 2006.



Portaria n.º 952/2006

de 12 de Setembro

Pela Portaria n.º 1146/2002, de 28 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores do Poçanco Natural de Loulé a zona de caça associativa do Poçanco (processo n.º 2916-DGRF), situada no município de Loulé.